



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Públco
para os devidos fins.

Em 01/10/19

Elvajr

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severino Bulhões

para relatar.

Em 10/10/19

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

RESOLUÇÃO N° 143/2019:

“Projeto de Lei que altera o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro de 2004.”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente Resolução de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem como objeto alterar o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a composição reformulada do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Esse é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137,138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

No que concerne aos aspectos meritórios, observamos que a propositura trata de medida relevante e conveniente na gestão do interesse público, destinada a manter a regularidade e a qualidade dos serviços. Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo, para ser aprovado esse projeto de lei. Merece destaque é que as despesas sugeridas no presente Projeto de Lei já estão devidamente amparado pelo orçamento do TJ-PI, pois se trata somente da reformulação do Conselho de Administração da FERMOJUPI.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de outubro de 2019.

DEP. SEVERO EULALIO

Relator

